



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 29, de 27 de abril de 2018.

Câmara Municipal de Terra de Areia

Recebido em 27 / 04 / 2018

Horário 14:26h

Daniela Evaldt
Assessora Parlamentar

Dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo a servidores públicos do poder executivo da administração direta e indireta do município de Terra de Areia.

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a concessão de Bolsas de Estudo aos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos da administração direta e indireta do Poder Executivo de Terra de Areia.

Art. 2º - As bolsas de estudos para tecnólogo, graduação e pós-graduação serão concedidas nos seguintes casos:

I - ocupantes de cargos de provimento efetivo (estáveis), pertencentes aos Grupos Ocupacionais Nível Médio e Operacional no Município, não detentores de curso(s) superior (es), custeando cinquenta por cento (50%) do valor das mensalidades e das matrículas.

II - ocupantes de cargos de provimento efetivo (estáveis), que possuam curso superior (nível médio e nível graduado), para curso de pós-graduação, limitado a um curso por servidor para cada nível de especialização, mestrado e doutorado, ou alternativamente, limitado a três cursos de especialização, e corresponderá a cinquenta por cento das mensalidades e das matrículas.

Parágrafo único. A bolsa terá o teto máximo limitado ao menor vencimento padrão pago aos cargos efetivos pelo Município de Terra de Areia.

Art. 3º - Somente serão deferidos os pedidos de Bolsas de Estudo para os servidores que frequentarem cursos:

I - de nível superior, a qual se dividirá, proporcionalmente, em duas categorias:

a) Bolsa de Estudo para o servidor que frequentar curso em que haja afinidade com o cargo e/ou função a qual ocupa;

b) Bolsa de Estudo Social para conceder ao servidor que deseja se



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 29, de 27 de abril de 2018.

qualificar, em curso no qual haja afinidade com alguma das funções do quadro de carreira existente no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Terra de Areia.

II - pós-graduação, para o servidor que frequentar o curso em que haja afinidade com o cargo e/ou função a qual ocupa.

§ 1º Os cursos de que tratam este artigo, deverão ser autorizados pelo Ministério da Educação e promovidos por instituição de ensino oficialmente credenciada no Ministério da Educação e Cultura, sediadas no Município de Terra de Areia e que possuam convênio celebrado com o Município de Terra de Areia.

§ 2º Não serão concedidas bolsas de estudo para cursos realizados fora do País.

Art. 4º -A municipalidade irá conceder semestralmente no máximo 30 (trinta) bolsas de estudos para cursos de nível superior em um valor máximo mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 1º A quantidade de bolsas poderá ser aumentada de acordo com Decreto do Poder Executivo.

§ 2º As bolsas concedidas nos limites estabelecidos no caput deste artigo, deverão ser distribuídas, preferencialmente, de forma proporcional, nos termos da alínea "a" e "b" inciso I do artigo 3º.

Art. 5º - O pedido de Bolsa de Estudo, nos termos do inciso I, alínea "a" e "b" e II do art. 3º, será apreciado e aprovado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bolsa de Estudo, para ratificação do Prefeito.

§ 1º Para fins da apreciação e aprovação prévia da afinidade a que se refere o inciso I, alínea "a" e "b" e II do art. 3º, o servidor deverá encaminhar requerimento a Comissão Permanente de Avaliação de Bolsa de Estudo, precedentemente ao início do curso, acompanhado da respectiva grade curricular.

§ 2º Do indeferimento do requerimento, caberá pedido de reconsideração



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 29, de 27 de abril de 2018.

para a própria Comissão Permanente de Avaliação de Bolsa de Estudo, no prazo de cinco dias úteis, contado da ciência do servidor.

§ 3º Os critérios a serem utilizados pela Comissão Permanente de Avaliação de Bolsa de Estudo para a análise de afinidade da carreira do servidor público com o curso a ser frequentado serão os seguintes:

- I - atribuições previstas ao cargo e/ou função ao que ocupa;
- II - grade curricular do curso.

§ 4º em caso de habilitação de servidores públicos para a concessão de bolsa de estudo nos termos do art. 3º, inciso I, alínea "a" e inciso II, a maior do que o número de bolsas de estudo ofertadas pela municipalidade, conforme art. 4º, a comissão utilizará como critério de desempate a data do requerimento de pedido da concessão de bolsa de estudo, levando em consideração o requerimento mais antigo.

Art. 6º - Em sendo caso de habilitação de Servidores Públicos a maior do que o número de Bolsas de Estudo ofertadas serão verificados os seguintes critérios de desempate para a concessão, sucessivamente:

- I - Menor renda per capita da família;
- II - Maior tempo de serviço junto à municipalidade;
- III - Assiduidade do servidor;
- IV - Maior nota no vestibular.

Art. 7º - Não poderão requerer a bolsa de estudos os servidores que estiverem no gozo das licenças constantes da Lei nº 855, de 10 de maio de 2000.

§ 1º - O servidor que em até cinco anos, a contar do requerimento, preencher os requisitos necessários à concessão da aposentadoria, não terá direito a concessão da bolsa de estudos de que trata esta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 29, de 27 de abril de 2018.

§ 2º - Haverá ainda o cancelamento da bolsa na hipótese em que o servidor estiver no gozo de auxílio doença em prazo superior a 60 dias, hipótese em que haverá a comunicação por escrito a entidade de ensino conveniada.

Art. 8º - A Comissão Permanente de Avaliação de Bolsa de Estudo será composta de cinco membros, com mandato de dois anos, podendo haver recondução, sendo:

I - dois membros pertencentes à diretoria do Sindicato dos Servidores Municipais de Terra de Areia;

II - dois servidores, indicados pelo Poder Executivo, sendo estes efetivos estáveis;

III - um membro do conselho municipal de educação - CME.

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Avaliação de Bolsa de Estudo terá o prazo de quinze dias para apreciar e julgar o pedido de bolsa, contados estes a partir do recebimento do requerimento no protocolo do Município de Terra de Areia.

Art. 9º - O Chefe do Poder Executivo expedirá portaria concedendo o benefício, contendo:

I - nome do servidor;

II - cargo ocupado;

III - órgão de lotação;

IV - curso e a instituição frequentada;

V - valor da bolsa de estudo.

Art. 10 - A bolsa de estudo poderá ser concedida aos servidores matriculados em instituições situadas no Município de Terra de Areia, desde que em cursos ministrados em período não concomitante com o horário de trabalho cumprido na administração pública direta e indireta.

f



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 29, de 27 de abril de 2018.

Art. 11 - O recebimento da bolsa de estudo obriga o servidor a prestar serviços à administração pública direta e indireta, por período não inferior ao do recebimento da mesma ao término da concessão da bolsa, mediante assinatura de termo de compromisso, podendo optar por ressarcir os valores recebidos em uma única parcela atualizada monetariamente, através de índice INPC, até o ato de desligamento do serviço público municipal.

§ 1º Na hipótese de exoneração por pena aplicada em processo administrativo, sentença judicial transitada em julgado ou requerimento voluntário, em prazo não inferior a dois anos do término da concessão da bolsa, deverá ressarcir integralmente os valores recebidos em uma única parcela atualizada monetariamente, através do INPC.

§ 2º A regra fixada no caput não se aplica na hipótese de desligamento do servidor para exercer outro cargo efetivo junto à municipalidade.

Art. 12 - Ficam estabelecidos os seguintes prazos para requerimento de concessão de bolsa de estudo para curso superior:

I - até dez dias após a aprovação no vestibular para apresentação de requerimento;

II = até dez dias após o deferimento da bolsa para entrega do comprovante ou atestado de matrícula.

Art. 13 - Ficam estabelecidos os seguintes prazos para efeito de manutenção de bolsa de estudo para curso superior:

I - 20 de janeiro a 20 de março, para entrega do histórico escolar do último semestre/módulo cursado, para fins de comprovação de aprovação no semestre/módulo.

II - 20 de julho a 20 de setembro, para entrega do histórico escolar do último semestre/módulo cursado, para fins de comprovação de aprovação no semestre/módulo.

Art. 14 - Ficam estabelecidos os seguintes prazos para efeito concessão de bolsa de estudo para curso de pós-graduação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 29, de 27 de abril de 2018.

I - O prazo para entrega do requerimento dar-se-á com no mínimo vinte dias de antecedência da data de início do mesmo, para análise da Comissão Permanente de Avaliação de Bolsa de Estudo;

II - O prazo para entrega do comprovante de pagamento e atestado de matrícula dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias, após a ciência do servidor do deferimento da bolsa de estudo.

Parágrafo único. A reprovação em qualquer disciplina do curso de pós-graduação suspende imediatamente o pagamento da disciplina reprovada, ficando a cargo do servidor o custeio da mesma.

Art. 15 - O requerimento, com os documentos citados por esta Lei, deverão ser entregues no setor de Protocolo Geral da Prefeitura e dirigidos a Secretaria de Administração.

Art. 16 - Não serão contempladas com a bolsa de estudo as disciplinas:

I - não pertencentes ao currículo do curso frequentado;

II - já custeadas anteriormente.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas neste artigo, os valores pagos indevidamente ao servidor serão descontados mensalmente em sua folha de pagamento, atualizados pelo INPC.

Art. 17 - O servidor que trancar, desistir ou mudar de curso no transcorrer do semestre ressarcirá os cofres públicos municipais os valores recebidos a título de bolsa de estudo, atualizados através do INPC, mediante desconto em folha de pagamento ou em recibo de quitação, não incorrendo na perda do direito à bolsa para cursar em períodos posteriores de acordo com a legislação vigente.

I - Na hipótese de mudança de curso, não serão ressarcidos os valores cujas disciplinas integrem o currículo do novo curso.

II - A regra fixada no caput, não se aplicará nos casos de impossibilidade relacionada à integridade física e psicológica, devidamente comprovadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 29, de 27 de abril de 2018.

através de atestado ou laudo médico e no caso de licença maternidade.

Art. 18 - Os ressarcimentos previstos ao erário desta lei serão efetuados em parcelas cujos valores não excedam a trinta por cento da remuneração líquida do servidor.

Art. 19 - A inobservância dos prazos e procedimentos fixados nesta lei implicará no indeferimento do pedido de bolsa de estudo.

Art. 20 - O pagamento dos valores referentes as bolsas concedidas serão efetuadas diretamente a instituição conveniada, mediante a comprovação da frequência dos servidores bolsistas.

Art. 21 - Fica assegurado aos servidores beneficiários da bolsa de estudo, na data de publicação desta lei, o cálculo do benefício nos mesmos percentuais anteriormente concedidos.

Art. 22 - As despesas decorrentes desta lei ficarão a cargo da Secretaria Municipal onde está lotado o servidor.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Terra de Areia/RS, 27 de abril de 2018.


ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 29, de 27 de abril de 2018.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Nossa sociedade tem exigido que as ações da Administração Municipal, no tocante à aplicação dos recursos públicos, sejam cada vez mais eficientes e eficazes, resultando em maior qualidade dos serviços prestados à população de Terra de Areia.

Não há como aumentar a produtividade sem a necessária qualificação dos quadros municipais. Acreditamos no Poder da Educação e nas transformações que ela é capaz de promover no ambiente social.

Precisamos adotar um modelo gerencial baseado em ferramentas de gestão que promovam a implementação de uma nova cultura, onde o serviço público tenha excelência e, indiscutivelmente, a primeira etapa desta transformação se dá pela necessária qualificação dos Recursos Humanos da Administração Pública Municipal, peças indispensáveis no atendimento ao cidadão/cliente, desde o atendimento dos alunos nas escolas municipais, nos serviços administrativos entregues ao cidadão ou no planejamento estratégico de longo prazo, que deve pensar a cidade.

Por estas razões, o Executivo Municipal encaminha o Projeto de Lei que “Dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo a servidores públicos do poder executivo da administração direta e indireta do município de Terra de Areia”, o qual, desde já, solicita apreciação em regime de urgência para que os servidores do município de Terra de Areia possam cursar o nível superior com o incentivo da municipalidade pela concessão de Bolsas de Estudos.

O regime de urgência se faz necessário para que a seleção dos beneficiados e o vestibular possam ocorrer a tempo de ingresso dos alunos, ainda no segundo semestre do ano em curso.

Temos consciência dos grandes desafios que se apresentam para a Administração Municipal e precisamos que os servidores municipais tenham a necessária qualificação para o enfrentamento destes desafios.

Sem mais, deixo meus votos de estima e apreço aos integrantes desta casa.


ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal